

# A SINDEMIA POR COVID – 19 E OS EFEITOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NAS RELAÇÕES DE EMPREGO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE IGREJINHA/RS

Camila Macedo Thomaz Moreira<sup>1</sup>

Aleteia Hummes Thaines<sup>2</sup>

## RESUMO

Esta pesquisa aborda as políticas públicas, no âmbito das políticas de emprego, disponibilizadas pelo Governo Federal durante a sindemia de Covid-19. Sua finalidade é analisar os efeitos dessas políticas públicas nas relações de emprego na indústria de calçados de Igrejinha/RS. O cenário de caos sanitário, econômico e social anunciado no início de 2020 pela sindemia de Covid-19 atingiu, diretamente, o mundo do trabalho. Diante disso, apresenta-se o seguinte fulcro de pesquisa: quais os efeitos das políticas públicas nas relações de emprego das indústrias do setor calçadista de Igrejinha/RS durante a sindemia de Covid-19? Trata-se de pesquisa qualitativa com insumos quantitativos, utilizando-se o método dedutivo. Esta pesquisa, quanto aos objetivos, foi exploratória. Quanto à metodologia, se caracteriza por ser bibliográfica, documental e de campo. Essa última, através de questionários *on line*, via *Google Forms*, bem como por entrevista semiestruturada. A análise e a apresentação dos dados se deram de forma interpretativa. Os resultados evidenciam que as políticas públicas disponibilizadas pelo Governo Federal, no âmbito das políticas de emprego, embora flexibilizando as relações de emprego e por vezes precarizando os direitos sociais da classe trabalhadora, constituem-se como providências transitórias, criando condições materiais mínimas para o enfrentamento à sindemia de Covid-19. Ademais foram importantes para garantir a continuidade dos serviços, manter os empregos formais durante a crise, reduzir as demissões em massa e a falência das empresas, evitando, portanto, que as consequências fossem ainda mais danosas.

**Palavras-chave:** Políticas públicas; Relação de emprego; Sindemia de Covid-19.

## ABSTRACT

This research addresses public policies, within the scope of employment policies, made available by the Federal Government during the Covid-19 syndemic. Its purpose is to analyze the effects of these public policies on employment relations in the footwear industry in Igrejinha/RS. The scenario of sanitary, economic and social chaos announced in early 2020 by the Covid-19 syndemic has directly affected the world of work. In view of this, the following research focus is presented: what are the effects of public policies on employment relations in the footwear industry in Igrejinha/RS during the Covid-19 syndemic? This is qualitative research with quantitative inputs, using the

---

<sup>1</sup>Mestra em Desenvolvimento Regional do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional das Faculdades Integradas de Taquara – FACCAT. Professora do Curso de Direito das Faculdades Integradas de Taquara – FACCAT. E-mail: camilamoreira@faccat.br. – Dez/2023.

<sup>2</sup> Doutora em Direito com estágio pós-doutoral em Direito. Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. E-mail: ale.thaines@gmail.com.

deductive method. This research, in terms of objectives, was exploratory. As for the methodology, it is characterized by being bibliographical, documentary and field. The latter, through online questionnaires, via Google Forms, as well as a semi-structured interview. Data analysis and presentation took place in an interpretive manner. The results show that the public policies made available by the Federal Government, within the scope of employment policies, although making employment relations more flexible and sometimes making the social rights of the working class precarious, constitute transitory measures, creating minimum material conditions for confrontation to the Covid-19 syndemic. In addition, they were important to guarantee the continuity of services, maintain formal jobs during the crisis, reduce mass layoffs and company bankruptcy, thus preventing the consequences from being even more harmful.

**Keywords:** Public policies; Employment relationship; Covid-19 syndemic.

## 1 INTRODUÇÃO

A temática sobre as relações empregatícias apresenta relevância e expõe grandes desafios do ponto de vista da ação pública. Importante salientar que o trabalho figura no centro das relações sociais, sendo que teve reconhecida a sua relevância, juntamente com os demais direitos fundamentais, no artigo 1º da Constituição Federal de 1988<sup>3</sup>.

O emprego ocupa uma centralidade no ordenamento jurídico constitucional, na medida em que o artigo 193 da Constituição Federal<sup>4</sup> considera o primado do trabalho como base da ordem social, sendo incontroverso que o trabalho é a identidade do indivíduo e figura como centro de dignidade e de dignificação da pessoa humana.

A partir do início do ano de 2020, tendo em vista o cenário de calamidade pública causado pela sindemia<sup>5</sup> de Covid-19 no Brasil, o mundo do trabalho foi

---

<sup>3</sup> Art. 1º da CF - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político (BRASIL, 1988).

<sup>4</sup> Art. 193 da CF - A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

Parágrafo único. O Estado exercerá a função de planejamento das políticas sociais, assegurada, na forma da lei, a participação da sociedade nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas.

<sup>5</sup> O termo sindemia, proposto nos anos 1990 por Merrill Singer (1996), a partir de estudos no qual se abordava a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e a relação com a violência urbana em populações pobres, caracteriza-se como uma união complexa de fatores relacionados à saúde e as condições sociais que estão diretamente associadas e que atingem, de forma geral, a saúde de uma população. Horton ao publicar um artigo em setembro de 2020 na prestigiosa revista *The Lancet*, chamou a atenção da comunidade internacional ao explicar que a doença resultante da infecção pelo coronavírus não pode ser compreendida como pandemia, nos mesmos moldes das emergências de saúde pública que anteriormente afetaram a população mundial (HORTON, 2020). Horton sinaliza que o modelo conceitual de sindemia constitui-se mais adequado para explicar a disseminação e as repercussões do novo coronavírus, já que quando se fala em sindemia, há uma sinergia de epidemias que coexistem em um tempo e espaço, no qual consideram-se questões que vão além das puramente

atingido, na medida em que as empresas foram diretamente afetadas, tanto em seu funcionamento, quanto em sua rentabilidade, assim como os empregados também sofreram as consequências diretas da sindemia, inclusive tendo sido posto em evidência o problema da manutenção do emprego.

Essa doença altamente infecciosa se disseminou pelo mundo inteiro, através da transmissão rápida de pessoa a pessoa e vem demonstrando a sua gravidade, sendo que o cenário de caos sanitário, econômico e social gerado pela sindemia de coronavírus impôs severas restrições à dinâmica econômica e social, assim como gerou pressões excepcionais aos gastos públicos, evidenciando a necessidade de implementação de ações práticas específicas para o enfrentamento da crise em todas as áreas e estruturas sociais.

O município de Igrejinha/RS é o principal recorte territorial que esta pesquisa se destina a abordar. É integrante da mesorregião Metropolitana de Porto Alegre no Rio Grande do Sul e na microrregião de Gramado-Canela, mais precisamente, no Vale do Paranhana. Pertence ao Conselho Regional de Desenvolvimento do Paranhana – Encosta da Serra (Coredepes).

O município se destaca pela especialização calçadista, sendo que a cadeia do calçado é a que apresenta o maior número de trabalhadores empregados e de estabelecimentos, formando um legítimo *cluster* no território.

Diante do preocupante cenário, novas questões surgem, sendo apresentado o seguinte problema de pesquisa: Quais os efeitos das políticas públicas nas relações de emprego das indústrias do setor calçadista de Igrejinha/RS durante a sindemia de Covid-19?

Então, buscando responder essa questão, o objetivo geral deste estudo foi analisar os efeitos das políticas públicas disponibilizadas pelo Governo Federal, no âmbito das políticas de emprego, durante a sindemia de coronavírus nas relações de emprego das indústrias ativas do setor calçadista do município de Igrejinha/RS.

Para tanto, foram formulados os seguintes objetivos específicos: a) conhecer as políticas públicas propostas pelo Governo Federal brasileiro para o enfrentamento e proteção das relações de emprego em tempos de Covid-19; b) identificar os reflexos

---

biomédicas, incluindo assuntos sociais, econômicos, políticos, ecológicos, etc. (HORTON, 2020). Por estas razões, esclarece-se que, no presente estudo, optou-se por se referir à Covid-19 como uma sindemia e não como uma pandemia.

da implementação das políticas públicas durante a sindemia de Covid-19 nas relações trabalhistas formais das empresas ativas do setor calçadista de Igrejinha/RS.

Quanto a proposta metodológica, trata-se de pesquisa qualitativa com insumos quantitativos, utilizando-se o método dedutivo. Esta pesquisa, quanto aos objetivos, foi exploratória. Quanto à metodologia, ela se caracteriza por ser pesquisa bibliográfica, documental e de campo. Essa última, através de questionários *on line*, via *Google Forms*, dirigidos aos empregados e aos representantes das indústrias selecionadas, bem como por entrevista semiestruturada realizada, presencialmente, com o representante sindical da classe dos trabalhadores do setor calçadista do município. A análise e a apresentação dos dados se deram de forma interpretativa.

O artigo está organizado em cinco seções. Após esta breve introdução, que corresponde à primeira seção, segue a segunda seção, em que se apresenta as políticas públicas disponibilizadas pelo Governo Federal brasileiro para o enfrentamento e proteção das relações de emprego em tempos de sindemia de Covid-19. Na terceira seção, expõe-se os resultados e discussões a partir dos dados coletados, confluindo para a conclusão do estudo, correspondente à quarta seção.

## **2 AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ENFRENTAMENTO DA SINDEMIA DE COVID-9 NAS RELAÇÕES DE EMPREGO NO BRASIL**

O termo políticas públicas possui múltiplos sentidos e de acordo Secchi (2014) se trata de um mecanismo desenvolvido para enfrentar um problema público e que possui dois elementos essenciais: a intenção pública e o objetivo de solucionar o problema coletivo relevante. Na constatação do problema público, se considera a diferença entre o *status quo* e aquilo que se desejaria que fosse a situação pública possível.

Diante do cenário de sindemia de Covid-19 as políticas públicas de renda mínima para todos e as que garantam a proteção ao emprego daqueles que têm vínculos formais são essenciais para assegurar a sobrevivência dos indivíduos, não apenas, mas principalmente, durante a sindemia e quando houver restrições para o desenvolvimento das atividades econômicas, assim como no período pós-sindêmico (Aquino *et al.*, 2020).

Sob a perspectiva da teoria sindêmica, adotada nesta pesquisa, a expansão da Covid-19 amplia crises, atinge com maior intensidade os grupos já em situação de

vulnerabilidade e constitui-se em complexo problema de saúde pública que atua como acelerador das desigualdades sociais (Fronteira *et al*, 2021). A causa da sua existência está nas condições sociais negativas, razão pela qual é necessária a elaboração de políticas que vão além da enfermidade e articulem intervenções clínicas, sanitárias, socioeconômicas e ambientais (Thaines, 2021), buscando maior força social e respeito aos direitos fundamentais.

Como forma de enfrentar a crise e diante da excepcionalidade da situação epidemiológica do novo coronavírus, o Governo Federal brasileiro criou diversas medidas emergenciais, necessárias à adequação das condições de emprego ao atual cenário, assim como flexibilizou a legislação trabalhista vigente como estratégia para promover a manutenção dos empregos formais.

De acordo com Robortella e Peres (2020) as medidas legislativas criadas possuem acentuada participação do Estado e sobrepõem-se às normas de direito privado e direito público, razão pela qual exigem cautela na sua aplicação e interpretação. Já Ribeiro (2020) acredita que as medidas implementadas aumentam a precariedade do mercado de trabalho brasileiro e acentuam a fragilidade e vulnerabilidade dos trabalhadores.

As medidas de políticas públicas buscaram ampliar a autonomia da vontade das partes, reduzir formalidades e facilitar o ajuste entre empregado e empregador, sendo esse último ponto o de maior polêmica no mundo jurídico, já que possibilita à gerência o poder de direção do empregador e a submissão do empregado às regras pelo receio de perder o emprego (Nahas, 2020).

Destaca-se que as políticas públicas direcionadas ao mercado de trabalho e implementadas no Brasil durante a crise pandêmica de Covid-19 preocuparam-se principalmente com a sobrevivência financeira das empresas, buscando proporcionar alívio financeiro e alento ao fluxo de caixa das empresas, aliada à retenção do emprego (através da possibilidade de redução da jornada e do salário, da suspensão do contrato de trabalho, da antecipação das férias, do teletrabalho, entre outros subsídios).

Embora as questões polêmicas envolvendo cada uma das medidas sejam variadas, neste estudo, será oferecida uma visão ampla da evolução dos mecanismos adotados para o enfrentamento da crise e seu conteúdo, sem a pretensão de esgotar as discussões sobre o tema.

## **2.1 Das medidas trabalhistas para o enfrentamento da sindemia de Covid-19**

A Medida Provisória (MP) nº 927, de 22 de março de 2020, por sua vez, trouxe oito medidas para o enfrentamento da crise, dentre as quais se destacam: a) o teletrabalho; b) a antecipação das férias individuais; c) a concessão de férias coletivas; d) o aproveitamento e antecipação de feriados; e) o banco de horas negativo; f) a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho; g) o direcionamento do trabalhador para qualificação profissional; f) o diferimento dos prazos para o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (Brasil, 2020i).

Tais medidas, em regra, de acordo com a MP nº 927/2020, podem ser estabelecidas unilateralmente e de forma impositiva pelo empregador durante o estado de calamidade pública. Ademais, declarou que, para fins trabalhistas, a sindemia de Covid-19 constitui-se em hipótese de força maior, nos termos do art. 501 da CLT.

Entre as alterações promovidas, em seu artigo 2º, a MP sob análise, ainda consagrou a polêmica da prevalência do acordo individual escrito realizado entre empregado e empregador sobre a legislação e as normas coletivas, respeitados os limites constitucionais.

Salienta-se que dez dias após o advento da MP nº 927/2020, foi editada a MP nº 936/2020, que será examinada adiante. Importante salientar, ainda, que a MP nº 927/2020 não foi convertida em lei pelo Congresso Nacional, tendo as suas disposições cessados os efeitos em 19 de julho de 2020, sendo que todas as medidas adotadas durante a vigência da MP são reputadas válidas e a partir do dia 20 de julho de 2020, voltaram a vigor as regras anteriormente previstas para os temas abordados por essa medida excepcional e temporária.

## **2.2 Do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e das medidas trabalhistas complementares**

Já a MP nº 936, de 1º de abril de 2020, instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, no qual o Governo Federal com recursos da União, comprometeu-se em subsidiar parte dos salários dos empregados, através do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda

(BEm), nos casos em que forem aplicadas as hipóteses de: a) redução proporcional de jornada de trabalho e, na mesma proporção, diminuição do valor dos salários, e/ou b) suspensão temporária do contrato de trabalho durante o período de calamidade pública (Brasil, 2020j).

Nesses casos, admite-se, o acordo individual escrito entre empregado e empregador, como regra e exige, a negociação coletiva apenas nas hipóteses de maior impacto na renda do empregado, ou seja, nos casos de trabalhadores que recebam salários mais elevados, conforme o tão criticado mecanismo previsto em seu artigo 12.

Especificamente, em relação aos trabalhadores com salário superior a R\$ 3.135,00 e inferior a R\$ 12.202,12, apenas a redução de jornada e de salário no percentual de 25% pode ser ajustada por acordo individual, exigindo-se a negociação coletiva para os percentuais superiores.

Dessa forma, o benefício emergencial é uma contrapartida estatal que será pago mensalmente a partir do início da aplicação das medidas referidas acima e tem como base de cálculo os valores do seguro-desemprego a que o empregado teria direito em caso de demissão sem justa causa. Caberá ao empregador informar ao Ministério da Economia acerca do acordo celebrado com o empregado, sob pena de arcar com o pagamento integral do salário do período.

O pagamento do benefício ocorrerá somente durante o período em que aplicada a medida de redução de jornada e salário ou suspensão contratual, sendo que a primeira parcela será paga no prazo de trinta dias após a data da celebração do acordo.

A MP nº 936/2020 permite temporariamente: a) redução parcial da jornada de trabalho e do salário na mesma proporção, que pode variar entre 25%, 50% e 70%, situação em que o trabalhador poderia acessar o seguro-desemprego em percentual equivalente ao da redução e cujo custo seria bancado pela União; b) suspensão do contrato de trabalho, situação em que o trabalhador receberia o valor correspondente ao seguro-desemprego a que faria jus e o governo arca com 100% do custeio do salário desse empregado, para empresas com faturamento anual (ano calendário 2019), de até R\$ 4.800.000,00, e com 70% do valor do seguro-desemprego para as empresas com receita bruta no ano de 2019 superior a R\$ 4.800.000,00 (nesse caso, o empregador deverá pagar ajuda compensatória mensal equivalente a 30% do salário do empregado, com natureza indenizatória) (Brasil, 2020j).

Com efeito, a essência do Programa do BEm visa impedir dispensas neste período de calamidade pública, possibilitando, contudo, reduções salariais possíveis apenas diante da flexibilização da legislação trabalhista. Predomina no Direito do Trabalho, o princípio da irredutibilidade salarial, prevista no artigo 468 da CLT<sup>6</sup>, o qual garante que o empregado não tenha seu salário reduzido pelo empregador, durante o período contratual.

Assim, as disposições da Medida Provisória nº 936/2020 ampliam as possibilidades de redução salarial, afrouxando a rigidez das normas vigentes. Conforme Pont (2020), essas medidas seriam, em tese, um calmante admissível, mas com uma certa dose de perversidade, já que cria o arrocho salarial. Já Belmonte (2020) afirma que as medidas emergenciais, em geral, trouxeram um conjunto de alternativas flexibilizadas em relação à legislação ordinária e foram sensatas e equilibradas, já que dividiu os prejuízos das consequências da Covid-19 entre as empresas, os empregados e o estado.

A MP nº 936/2020 foi convertida na Lei nº. 14.020 de 6 de julho de 2020 e as regras gerais foram mantidas em sua maioria no conteúdo da norma legal, sendo que só podem ser aplicadas a partir da sua vigência, isto é, a partir de 07.07.2020. Sem pormenorizar, as principais novidades são relacionadas aos limites salariais para realização do acordo individual, o que trouxe maior segurança jurídica aos acordos firmados entre os empregados e as empresas.

Nos meses seguintes, diante da continuidade do cenário de crise social e econômica, e com a permanência de medidas restritivas de isolamento social, foi publicado o Decreto nº 10.517/2020, de 13 de outubro de 2020, que prorrogou a aplicação do acordo de redução de jornada e de salário ou da suspensão do contrato para sessenta dias, de modo a completar o total de duzentos e quarenta dias, limitados até 31 de dezembro de 2020, prazo final do período do estado de calamidade pública, de acordo com o Decreto Legislativo nº 6/2020 (BRASIL, 2020e).

Ocorre que com a segunda onda sindêmica no Brasil, nos primeiros meses do ano de 2021 e no auge das medidas restritivas para conter o avanço da Covid-19, em 28 de abril de 2021, nos mesmos moldes da MP nº 936/2020 foi instituído o Novo

---

<sup>6</sup> Art. 468 da CLT - Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia (BRASIL, 1943).



Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, através da MP nº 1.045, de 27 de abril de 2021.

Basicamente as regras gerais da MP nº 1.045/2021 repetiram em sua maioria os preceitos da MP nº. 936/2020, permitindo a redução de jornada e de salário na proporção de 25%, 50% ou 70% e a suspensão do contrato de trabalho garantindo o pagamento de um benefício, referente às parcelas do seguro-desemprego ao qual o empregado teria direito, entretanto, prorrogou o prazo para até cento e vinte dias, sendo possibilitado que esse prazo fosse prorrogado a qualquer momento pelo governo federal, desde que houvesse orçamento disponível para isso.

### **2.3 Do Programa Emergencial de Suporte a Empregos**

A MP nº 944/2020, de 03 de abril de 2020, embora não tenha trazido providências diretamente trabalhistas, implementou o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, estabelecendo linhas de crédito para empresários, sociedades empresariais e sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito, com a finalidade de pagamento da folha salarial de seus empregados pelo período de dois meses, limitadas até duas vezes o salário mínimo por empregado.

O crédito é disponibilizado em condições especiais, com taxa de juros de 3,65% ao ano, prazo de trinta e seis meses para o pagamento e carência de seis meses para o início do vencimento das parcelas, com capitalização de juros durante esse período. Os beneficiários das linhas de crédito precisam seguir algumas obrigações descritas na MP nº 944/2020, sendo que o descumprimento de quaisquer dessas obrigações importará no vencimento antecipado da dívida assumida perante a instituição financeira.

Ressalta-se que a MP nº 944 foi transformada na Lei nº 14.043 de 19 de agosto de 2020.

De outra banda, o governo federal também possibilitou através da Medida Provisória nº 946/2020, o saque de recursos da conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) até o limite de um salário mínimo por trabalhador, a partir de 15 de junho de 2020 até 31 de dezembro de 2020, como legítima complementação de renda dos trabalhadores.

Feito esse apanhado geral sobre as alternativas trabalhistas para o enfrentamento da sindemia de Covid-19, cumpre-se apresentar os resultados da

presente pesquisa, os quais se passa a fazer a seguir.

### **3 METODOLOGIA**

A proposta metodológica utilizada na presente pesquisa foi de natureza básica, com objetivo exploratório, na medida em que se pretendeu observar fenômenos sociais a partir de uma pesquisa de campo. Para que a problemática fosse respondida, foi desenvolvida uma metodologia de investigação qualitativa com insumos quantitativos para o atingimento suficiente da análise do objeto, utilizando-se o método dedutivo.

Quanto aos procedimentos técnicos a pesquisa se caracterizou por ser bibliográfica, documental e de campo. Nesta abordagem, trabalhou-se com pesquisa bibliográfica em livros, revistas especializadas, dissertações, teses e material disponível por meio eletrônico relacionado ao assunto, além do estudo da legislação pertinente ao tema.

No que diz respeito à pesquisa documental, utilizaram-se dados e informações que se encontravam disponíveis junto ao Sindicato da Indústria de Calçados de Igrejinha/RS (SINDIGREJINHA), ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Calçado, Vestuário e Componentes para Calçados de Igrejinha/RS, no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e no Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged), os quais forneceram variáveis para discussão durante a pesquisa exploratória, por estarem acessíveis, publicamente, para observação.

A presente pesquisa contou com a participação de 38 atores sociais, subdivididos em três grupos, sendo: 20 representantes das indústrias ativas do setor calçadista de Igrejinha/RS; 17 empregados formais das indústrias calçadistas de Igrejinha/RS; e 1 representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Calçado, Vestuário e Componentes para Calçados do município.

Para a definição dos sujeitos da pesquisa, inicialmente, foi levada em consideração a quantidade de indústrias ativas do setor calçadista do município objeto de investigação. Após consulta pública junto ao *site* do Sindicato da Indústria de Calçados de Igrejinha/RS (SINDIGREJINHA) verificou-se que existem, atualmente, o montante de trinta e sete indústrias sindicalizadas em funcionamento (SINDIGREJINHA, 2020), sendo, então, definido pelas pesquisadoras que a

pesquisa seria aplicada em vinte indústrias calçadistas.

Desses estabelecimentos foi feita uma seleção não probabilística, ou seja, baseada, exclusivamente, em critérios definidos pelas pesquisadoras, sendo que a amostra foi escolhida por acessibilidade e também por tipicidade, na medida em que a seleção de elementos pesquisados foi considerada representativa da população-alvo. Como critérios de exclusão da investigação consideraram-se as indústrias calçadistas do município investigado, com menos de seis meses de abertura e as inativas.

Em relação à seleção dos trabalhadores, esses foram escolhidos pelas pesquisadoras de forma aleatória e por acessibilidade, após a indicação dos mesmos pelos representantes das indústrias participantes. Como critérios de inclusão, foram considerados os trabalhadores com vínculo de emprego ativo ou desligados da empresa a partir de março/2020, sendo excluídos os trabalhadores demitidos antes do início da síndrome de Covid-19.

No que diz respeito ao representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Calçado, Vestuário e Componentes para Calçados de Igrejinha/RS, esse foi convidado a participar da pesquisa para se observar a atuação e a posição da entidade de classe, servindo de contraponto com a percepção trazida pelos demais participantes.

A partir de então, foram desenvolvidos três instrumentos de pesquisa de campo, a saber: a) entrevista semiestruturada realizada com o sindicalista da entidade que representa os trabalhadores da indústria calçadista de Igrejinha/RS; b) questionários na modalidade fechado e aberto, contendo alternativas de respostas previamente estabelecidas, a fim de facilitar a análise e manter a padronização aplicados aos b.1) representantes das indústrias selecionadas pelas pesquisadoras e b.2) empregados das indústrias selecionadas.

Os participantes contribuíram, voluntariamente, com a investigação, após firmarem o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (aplicado aos representantes das indústrias e aos empregados) e a Carta de Anuência (aplicada ao representante sindical), visando garantir os princípios éticos para a realização da pesquisa.

Os questionários foram aplicados aos empregados e aos representantes das indústrias calçadistas durante o mês de setembro de 2021, de forma *on line*, através da plataforma *Google Forms*. As questões foram encaminhadas aos trabalhadores

e aos representantes das indústrias pelas próprias pesquisadoras. Já a entrevista realizada com o representante sindical ocorreu no mês de julho de 2021, de forma presencial, na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Calçado, Vestuário e Componentes para Calçados de Igrejinha/RS.

Os dados coletados foram expostos em forma de textos e serviram de base para a análise interpretativa da pesquisa, através da acepção de Triviños (1987). As informações obtidas foram reunidas e interpretadas para o levantamento de novas questões e/ou aperfeiçoamento das anteriores, o que, por sua vez, levou-se a buscar novos dados, complementares ou mais específicos.

Na análise do material, buscou-se, inicialmente, classificá-los em temas ou categorias que auxiliassem na compreensão do que está por trás dos discursos, reduzir os dados e interpretá-los pelas categorias teóricas de investigação e análise interpretativa das respostas à entrevista semiestruturada e aos questionários aplicados aos participantes, utilizando-se do embasamento teórico para construir uma relação teórico-empírica, por meio da revisão da literatura, a fim de comparação e embasamento dos resultados alcançados na pesquisa.

## **4 OS EFEITOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NAS RELAÇÕES DE EMPREGO NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE IGREJINHA/RS**

Nesta seção, passa-se à análise do contexto onde o estudo foi desenvolvido, assim como serão apresentados os resultados da investigação, através da percepção dos participantes.

### **4.1 O município de Igrejinha e suas características**

Inicialmente, para se conhecer melhor o lócus da pesquisa e contextualizar o estudo, apresenta-se um panorama do município através de indicadores oficiais. Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no último Censo realizado em 2010, a densidade demográfica do município de Igrejinha era de 233.03 hab/km<sup>2</sup> e este possuía uma população de 31.660 habitantes, sendo que representava 37.754 como população estimada para 2021 (IBGE, 2010 b).

Em relação à população ocupada, o território registrou no Censo de 2010 o montante de 21.880 pessoas, o que representa o percentual de 69,1%, da taxa de

ocupação do município (IBGE, 2010a). De acordo com as informações reveladas pelo Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged), em dezembro/2021 o município registrou 6.176 admissões e 5.219 desligamentos, apresentando variação relativa de desempenho do emprego no percentual de 9,11% (BRASIL, 2021c).

Já o estado do Rio Grande do Sul apresentou no último Censo realizado em 2010 a densidade demográfica de 37,96 hab/km<sup>2</sup> e este possuía uma população de 10.693.929 habitantes, com população estimada de 11.466.630 para o ano de 2021 (IBGE, 2010b, 2021b). Em relação a população ocupada, o estado gaúcho registrou no Censo de 2010 o montante de 6.631.379 pessoas, o que representa o percentual de 62%, da taxa de ocupação no estado (IBGE, 2010b). De acordo com as informações reveladas pelo Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged), em dezembro/2021 o estado sul-rio-grandense registrou 1.304.381 admissões e 1.164.100 desligamentos, apresentando variação relativa de desempenho do emprego no percentual de 5,69% (BRASIL, 2021c).

Assim, se comparados os dados do município de Igrejinha com o padrão do estado do Rio Grande do Sul verifica-se que tanto a média de população ocupada, quanto a variação demográfica e a variação relativa de desempenho do emprego é maior no município em relação à média do estado.

A cadeia da produção de calçados de couro e sintéticos é de extrema importância no município, possuindo grande influência econômica e social, em função dos números absolutos de empregos gerados. O município está entre os 20 municípios brasileiros com maiores números de postos de trabalho na indústria calçadista no ano de 2020 (Abicalçados, 2021).

Assim como em todo o Brasil, é incontroverso que a sindemia de coronavírus tem gerado fortes efeitos no emprego formal da indústria no município objeto de estudo, até mesmo porque a redução da atividade econômica leva a um aumento da desocupação

A partir disso, prossegue-se, em seguida, ao exame das percepções dos atores envolvidos na relação de emprego do setor industrial calçadista de Igrejinha, frente as medidas públicas disponibilizadas pelo poder público durante a sindemia de Covid-19.

## 4.2 A percepção dos atores envolvidos

A realização de estudos sobre a percepção de atores sociais possibilita analisar circunstâncias peculiares relacionadas, verificando as experiências e entendimentos de cada um, ao invés de apenas se observar números e indicadores socioeconômicos, estabelecendo, portanto, um complemento entre as informações e adquirindo um conhecimento mais aprofundado.

Segundo Vergara (2013), a pesquisa de campo, é a investigação empírica aplicada no local onde acontecem ou sucederam os fatos e que dispõe de informações para explicar os fenômenos, buscando-se compreender o universo vivido pelos atores envolvidos.

Como forma de facilitar a compreensão, serão apresentados os resultados levantados na investigação, subdividido por grupo de participantes.

### 4.2.1 Empregados das indústrias ativas do setor calçadista de Igrejinha/RS

A fim de identificar a visão dos empregados das indústrias ativas do setor calçadista de Igrejinha/RS, primeiramente, apresenta-se o perfil dos participantes. Constatou-se que, grande parte dos trabalhadores investigados são do gênero masculino (58,8%), para o percentual de 41,2% do gênero feminino; se apresentam como adultos de meia-idade, predominando o grupo de 59 anos; grande parte deles residem no próprio município de Igrejinha/RS (52,94%).

Além disso, parte predominante dos participantes tem o ensino médio completo (35,3%), seguido de uma parcela (23,5%) que já completaram o ensino superior. Chama a atenção que na mesma proporção de 11,8%, apresentam-se pessoas detentoras do ensino médio incompleto, ensino fundamental incompleto e pós-graduação. Já 5,8% dos participantes possui ensino fundamental completo.

Em vista disso, observa-se que, de maneira geral, os participantes da presente pesquisa possuem grau de escolaridade elevado. Conforme afirmam Aquino *et al.* (2020), os efeitos mais severos da sindemia dependem de aspectos socioeconômicos, culturais, de características dos sistemas políticos e de saúde, mas o efeito econômico se dará, principalmente, em indivíduos de baixa renda e menos escolarizados.

No que diz respeito ao tempo de atuação no emprego atual, boa parte das pessoas que responderam à investigação encontram-se há mais de 10 anos no mesmo emprego (35,3%), seguidas dos que estão há mais de 5 anos (23,5%) e 3 anos (23,5%), demonstrando nitidamente a natureza sucessiva dessas relações de emprego. Logo adiante, aparecem os empregados que permanecem no mesmo emprego há 1 a 2 anos (11,8%) e uma parcela ínfima (5,9%) que estão há apenas 6 meses no emprego atual.

Isso se justifica, mesmo em tempos de pandemia e crise econômica, pelo fato de que a demissão dos trabalhadores com mais tempo de empresa tem um custo alto para o empregador, somado ao fato de terem mais experiência no setor e, provavelmente, pleno domínio sobre os serviços que executam. Aliado a isso, há escassez de pessoas qualificadas, sendo que as empresas calçadistas apresentam dificuldades para encontrar profissionais do perfil dos participantes da pesquisa para ocuparem as vagas. Dessa forma, esses trabalhadores acabam sendo considerados essenciais pela visão de quem os mantém (Pastore, 2006).

Em relação a aplicação das medidas emergenciais disponibilizadas pelo Governo Federal para a manutenção dos empregos e da renda durante a pandemia de Covid-19, grande parte dos questionados (70,6%) tiveram aplicadas as medidas emergenciais, enquanto somente 23,5% não tiveram acesso às mesmas e 5,9% não souberam responder ao questionamento.

Nesse íterim, merece atenção o fato de que grande parte dos questionados (88,2%) foram mantidos nos seus empregos durante a pandemia de Covid-19, enquanto apenas 11,8% foram dispensados. Em relação as estratégias mais adotadas para o enfrentamento da pandemia de coronavírus, entre os participantes, observa-se que foram aplicadas nas relações de emprego: a redução da jornada e do salário (82,4%), o trabalho em *home office* (29,4%), a suspensão temporária do contrato de trabalho (17,6%) e a antecipação das férias individuais (17,6%). Com menor destaque, foram aplicadas aos empregados a concessão de férias coletivas (11,8%), o aproveitamento e antecipação de feriados (5,9%) e banco de horas negativo (5,9%). Chamando a atenção que somente 5,9% dos questionados não tiveram aplicadas nenhuma das medidas disponibilizadas<sup>7</sup>.

---

<sup>7</sup> É importante ressaltar que, nesta, a soma dos percentuais é maior que 100%, já que era possível o empregado marcar mais de uma alternativa como resposta, sendo que mais de uma medida pode ter sido acessada, simultaneamente, para o mesmo grupo de trabalhadores.

Em geral, constatou-se, que a adoção das medidas emergenciais aos trabalhadores foram implementadas no período de 120 dias (35,3%), seguido de 90 dias (23,5%), 30 dias (23,5%), não teve acesso a nenhuma medida (11,8%) e 60 dias (5,9%).

Além disso, 82,4% dos trabalhadores consideraram eficazes as medidas emergenciais para a manutenção do emprego em tempos de síndrome de coronavírus, enquanto apenas 17,6% declararam serem ineficazes.

A partir desta análise, também se mostra importante para o escopo da pesquisa, a posição trazida pelos representantes das indústrias calçadistas do município de Igrejinha/RS, para se obter um contraponto das informações, a qual será apresentada na sequência.

#### 4.2.2 Representantes das indústrias ativas do setor calçadista de Igrejinha/RS

Inicialmente, buscando conhecer o perfil das indústrias participantes, verifica-se que 75% enquadram-se como sociedade limitada; 15%, sociedade anônima; 5%, microempresa e 5% empresa de pequeno porte. Sendo a maioria das participantes indústrias de grande porte, leva-se a crer que possuem maior capacidade organizacional em relação às pequenas e médias empresas e dispõem de maior acesso ao crédito.

Além disso, as empresas de maior porte tendem a ter setores de Recursos Humanos mais bem estruturados, assim como contam com maior quantidade de trabalhadores, bem como possuem maior capacidade financeira e mais facilidade de acesso a capital de giro, de modo que podem manter os trabalhadores mesmo em uma situação de redução acentuada das receitas, tal como a causada pela Covid-19.

Tais fatos explicam o elevado número de acesso às medidas emergenciais e poucos casos de demissão durante a crise sindêmica em relação aos trabalhadores participantes da pesquisa.

Ainda relacionado ao perfil das indústrias participantes, identificou-se que a maioria possui experiência no ramo, já que 75% dos participantes possuem mais de 20 anos atuando no ramo calçadista; 15% mais de 10 anos; 5% possuem de 5 a 10 anos de atividade; 5% de 2 a 5 anos e 0% para empresas com atuação de 6 meses a 1 ano.

No que diz respeito à adoção das medidas emergenciais disponibilizadas pelo



poder público federal em relação aos seus empregados, verifica-se que 95% das indústrias participantes aplicaram as mesmas no seu quadro de funcionários, como forma de proteger as relações de emprego durante a sindemia, enquanto apenas 5% não utilizaram as medidas disponibilizadas.

Ainda, entre as empresas industriais participantes, percebe-se que as medidas mais adotadas foram: 85% redução da jornada e do salário, 50% suspensão temporária do contrato de trabalho, 50% concessão de férias coletivas, 45% antecipação das férias individuais. Com menor destaque, foram aplicadas aos empregados o aproveitamento e antecipação de feriados (35%), o trabalho em *home office* (30%) e o banco de horas negativo (20%)<sup>8</sup>. Tais resultados se assemelham às respostas dos empregados participantes, o que demonstra a relação entre as mesmas.

Sobre a adesão ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos, disponibilizado pelo Governo Federal através da MP n° 944/2020, que possibilitou às empresas terem concedidas linhas de crédito, com a finalidade de pagamento da folha salarial de seus funcionários, constata-se que 50% dos participantes aderiram ao programa e os outros 50% não utilizaram do benefício.

Para complementar os resultados, corroborando a percepção dos trabalhadores, 95% dos participantes consideraram o uso dos programas e ações públicas essenciais para evitar o desemprego, enquanto apenas 5% entenderam que as mesmas não foram importantes.

Tais resultados sem dúvida influenciaram nos baixos índices de demissão dos trabalhadores participantes, tanto que a maioria dos representantes das indústrias ao serem questionados se as demissões aumentaram no período de sindemia em seus empreendimentos, responderam que a demissão não foi uma alternativa para o enfrentamento da crise (55,7%), enquanto apenas (44,3%) apontaram que as demissões aumentaram nesse período.

Isto posto, no próximo tópico, serão evidenciados os resultados das impressões do representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Calçado, Vestuário e Componentes para Calçados de Igrejinha/RS.

---

<sup>8</sup> A soma dos percentuais é maior que 100%, pois cada empresa marcou todas as medidas que tomou em relação aos seus empregados.

#### 4.2.3 Representante do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias do Calçado, Vestuário e Componentes para Calçados de Igrejinha/RS

Primeiramente, questionado, o membro do sindicato se o órgão intermediou acordos coletivos para a formalização das medidas emergenciais aos empregados, visando a manutenção dos empregos durante o período sindêmico, o participante informou que “a maioria foram acordos individuais entre a empresa e os empregados” (REPRESENTANTE SINDICAL, 2021), destacando a viabilização de maior diálogo ente empregado e empregador (que antes pouco existia).

Quando indagado o representante sindical sobre as demissões no setor calçadista de Igrejinha em razão da sindemia de Covid-19, o entrevistado destacou que “antes do Governo Federal criar as medidas emergenciais, as demissões ocorreram em massa” (REPRESENTANTE SINDICAL, 2021), ponderando que “só não houve mais demissões, após o plano de manutenção de emprego disponibilizado pelo Governo Federal, em razão da estabilidade no emprego prevista nas medidas provisórias” (Representante Sindical, 2021).

No que se refere à efetividade das medidas emergenciais e aos programas públicos disponibilizados pelo Governo Federal no período sindêmico, o entrevistado enfatizou que as medidas adotadas foram eficientes e primordiais para reduzir o desemprego, principalmente, nos períodos de maiores restrições, mas ao mesmo tempo se mostram precárias para o trabalhador.

Segundo o participante a crise “estourou no bolso do empregado” (Representante Sindical, 2021) e trouxe efeitos negativos na renda dos trabalhadores mais humildes que contavam com o salário para a sua sobrevivência e da família. Tal situação também afetou diretamente o sindicato, já que muitos associados a partir da sindemia vem se desassociando para reduzir os custos.

Para o interlocutor sindical, as relações de emprego no mundo pós-sindêmico sofrerão consequências difíceis, a longo prazo, já que os empregados que não foram demitidos durante o período de crise, ficarão reféns do poder diretivo do empregador e o vínculo empregatício poderá ficar desequilibrado.

Por fim, observa-se que a maioria dos participantes da pesquisa entendem que as medidas emergenciais disponibilizadas pelo poder público para a manutenção dos empregos, se mostraram eficazes, evitando, que os impactos fossem ainda mais graves.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisando os resultados da presente pesquisa, observa-se que assim como em todo o Brasil, é incontroverso que a sindemia de coronavírus gerou fortes efeitos nas relações trabalhistas e inúmeros foram os reflexos nas relações de emprego das indústrias ativas do setor calçadista de Igrejinha/RS.

Diante de uma situação nova e desconhecida, muitos desafios foram enfrentados pelos atores sociais. Entretanto, constatou-se, que, de maneira geral, os empregados participantes embora atingidos pela sindemia, tendo sofrido redução salarial e alteração nas suas rotinas de trabalho, a maioria foi mantida no emprego, o que se atribui ao perfil dos empregados, corroborando as afirmações teóricas de que os efeitos econômicos mais severos da sindemia atingem os indivíduos de baixa renda e menos escolarizados.

Além disso, de acordo com os resultados, a maioria das empresas participantes apesar dos entraves conseguiram driblar as dificuldades, bem como mantiveram a equipe, em grande parte, com poucos casos de demissão e tiveram elevado número de acesso às medidas emergenciais.

Observou-se que, as políticas públicas disponibilizadas pelo Governo Federal, no âmbito das políticas de emprego, embora flexibilizando as relações de emprego e por vezes precarizando os direitos sociais da classe trabalhadora, constituem-se como providências transitórias, criando condições materiais mínimas para o enfrentamento à sindemia de Covid-19. Ademais foram importantes para garantir a continuidade dos serviços, manter os empregos formais durante a crise, reduzir as demissões em massa e a falência das empresas, evitando, portanto, que as consequências fossem ainda mais danosas.

Ao enquadrar a Covid-19 na perspectiva sindêmica, evidencia-se a necessidade de se adotar políticas públicas que ultrapassem os cuidados com a saúde para o controle da doença, buscando maior força social e respeito aos direitos fundamentais. A sindemia acentuou a importância do desenvolvimento de políticas públicas bem dirigidas e implementadas que sirvam como ação de abordagem pró-igualdade, com a união e a participação em conjunto dos atores sociais, compreendendo as singularidades de cada parte dentro de uma totalidade intangível e não homogeneizante, para que se possa vencer o vírus SARS-CoV-2 e as suas consequências.

Neste contexto, pôde-se constatar, em um primeiro momento, que as soluções permeiam pela intervenção estatal de forma a impulsionar o crescimento e o desenvolvimento de projetos que busquem combater o desemprego e as suas cruéis consequências, como a pobreza e a exclusão social.

Desta forma, considera-se que o objetivo desta pesquisa foi satisfatoriamente atingido e acredita-se que a sindemia de Covid-19 nos ensinou sobre a necessidade de mudanças nas estratégias de luta em direção às políticas públicas com base na justiça social, na equidade e na superação das desigualdades estruturais.

## REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS – ABICALÇADOS.

**Relatório setorial:** Indústria de calçados do Brasil, 2021. Novo Hamburgo:

Abicalçados, 2021. Disponível em:

<http://abicalcados.com.br/publicacoes/relatorio-setorial>. Acesso em: 02 nov. 2021.

AQUINO, Estela. M. L. *et al.* Medidas de distanciamento social no controle da pandemia de COVID-19: potenciais impactos e desafios no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 25, p. 2423-2446, 2020. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/csc/a/4BHTCFF4bDqq4qT7WtPhvYr/?format=pdf&lang=pt>.

Acesso em: 15 nov. 2021.

BELMONTE, Alexandre Agra; Apresentação. *In:* BELMONTE, Alexandre Agra;

MARTINEZ, Luciano; MARANHÃO, Ney (coords.). **O Direito do Trabalho na**

**crise da Covid-19**. Salvador: Jus Podivm, 2020. p. 03-05.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil - 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 12 ago. 2021.

BRASIL. Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, RJ, 09 ago. 1943.

Seção 1, p. 11937. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 12 ago. 2021.

BRASIL. Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 mar. 2020e. Ed. extra, p. 1. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/portaria/DLG6-2020.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm). Acesso em: 16 out.

2021.

BRASIL. Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020. Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22 mar. 2020i. Seção 1, p. 1. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2020/mpv/mpv927.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/mpv/mpv927.htm). Acesso em: 08 out. 2021.

BRASIL. Medida Provisória nº 936, de 01 de abril de 2020. Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 01 abr. 2020j. Ed. extra, p. 1. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2020/mpv/mpv936.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/mpv/mpv936.htm). Acesso em: 08 out. 2021.

BRASIL. **Novo Caged**: Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados. Painel de informações. 2021c. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiNWl5NWl0ODEtYmZiYy00Mjg3LTkzNWUtY2UyYjlmMDE1YWl2liwidCI6IjNlYzkyOTY5LTVhNTEtNGYxOC04YWM5LWVmOThmYmFmYTtk3OCJ9>. Acesso em: 15 nov. 2021.

FRONTEIRA, Inês *et al.* The SARS-CoV-2 pandemic: A syndemic perspective. **One Health**, [S.l.], v. 12, p. 01-07, jun. 2021. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2352771421000185>. Acesso em: 28 out. 2021.

HORTON, Richard. Offline: COVID-19 is not a pandemic. **Lancet**, Londres, v. 396, ed. 10255, p. 355, set. 2020. Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(20\)32000-6/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(20)32000-6/fulltext). Acesso em: 16 out. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Censo demográfico 2010**. Amostra de trabalho e rendimento. 2010a. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-demografico/demografico-2010/amostra-trabalho-e-rendimento>. Acesso em: 09 de fev. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Censo Demográfico 2010**. Características da população e dos domicílios. 2010b. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-demografico-2010/universo-caracteristicas-da-populacao-e-dos-domicilios>. Acesso em: 23 fev. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Contas Nacionais Trimestrais**. 4º Trimestre de 2020. 2021c. Disponível em:

[https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com\\_mediaibge/arquivos/218e3ba211b420d0d5c1fd321b36bbc2.pdf](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/218e3ba211b420d0d5c1fd321b36bbc2.pdf). Acesso em 09 out. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE.

**Estimativas da população dos municípios para 2021.** Disponível em:

[https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas\\_de\\_Populacao/Estimativas\\_2021/estimativa\\_do\\_u\\_2021.pdf](https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2021/estimativa_do_u_2021.pdf). Acesso em: 28 out. 2021b.

NAHAS, Thereza C. Tempos de crise: a vez dos Sindicatos no marco de medidas para conter a crise social e econômica: primeiras impressões sobre a MP 927/2020. **Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**, Curitiba, n. 93, p. 34-36, out., 2020. Disponível em:

<http://www.mflip.com.br/pub/escolajudicial/?numero=93&edicao=11483#page/57>

Acesso em: 12 out. 2021.

PASTORE, José. **As mudanças no mundo do trabalho**: leituras de sociologia do trabalho. São Paulo: LTr, 2006.

PONT, Juarez Varallo. A pandemia de Covid-19 ampliará o (já) fragilizado mundo do trabalho, ou criará oportunidades para uma nova condição social? **Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**, Curitiba, n. 93, p. 57- 68, out. 2020. Disponível em:

<http://www.mflip.com.br/pub/escolajudicial/?numero=93&edicao=11483#page/57>.

Acesso em: 12 out. 2021.

RIBEIRO, Flávia Ferreira. **O impacto da pandemia e das medidas do governo nas relações de trabalho no setor siderúrgico**. 2020. Disponível em:

[https://www.cesit.net.br/wp-content/uploads/2020/06/FI%c3%a1via\\_Ribeiro\\_IMPACTOS-DA-PANDEMIA-no-setor-siderurgico.pdf](https://www.cesit.net.br/wp-content/uploads/2020/06/FI%c3%a1via_Ribeiro_IMPACTOS-DA-PANDEMIA-no-setor-siderurgico.pdf). Acesso em: 12 out. 2021.

ROBORTELLA, Luiz Carlos Amorim; PERES, Antonio Galvão. Interpretação jurídica em tempos de pandemia. *In*: BELMONTE, Alexandre Agra; MARTINEZ, Luciano; MARANHÃO, Ney (coords.). **O Direito do Trabalho na crise da Covid-19**. Salvador: Jus Podivm, 2020. p. 75-88.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas**: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2014.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE IGREJINHA/RS - SINDIGREJINHA. **Associados**. Disponível em:

<https://sindigrejinha.com/associados.asp#20>. Acesso em: 28 out. 2020.

THAINES, Aleteia Hummes. Sindemia. *In*: GRIEBELER, Marcos Paulo Dhein (org.). **Dicionário de Desenvolvimento Regional e Temas Correlatos**. 2. ed. Uruguaiana: Conceito, 2021. p. 816-818. Disponível em:

[https://editoraconceito.com.br/dicionario\\_desenvolvimento](https://editoraconceito.com.br/dicionario_desenvolvimento). Acesso em: 25 set. 2021.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2013.